



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 394, de 28 de dezembro de 1984.

Fixa normas a respeito do comércio eventual e ambulante em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é imperioso disciplinar a utilização de vias e logradouros públicos para fins de comércio eventual e ambulante;

CONSIDERANDO o já excessivo número desses comerciantes, autorizados a exercerem essas atividades em locais não / apropriados, causando má impressão aos usuários / desses locais;

CONSIDERANDO, finalmente, que são inúmeros os pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura, até o momento não atendidos, aguardando a fixação das presentes normas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o exercício do comércio eventual com instalações removíveis, tais como, trailers, balcões, barracas, mesas, tabuleiros e similares em toda a extensão da Avenida São Paulo, bem como ao longo de todas as avenidas que margeiam a Represa do Ribeirão do Roque.

Artigo 2º - Fica autorizado o exercício desse tipo de comércio, com as instalações mencionadas no artigo anterior, nas vias e logradouros públicos que a Prefeitura estabelecer, em caráter precário, não podendo, cada comerciante, fixar-se a menos de 30 (trinta) metros um do outro, bem como de estabelecimentos fixos existentes ou que venham a surgir.

§ 1º - A concessão do Alvará de Licença não ensejará ao comerciante, a prioridade do local onde estiver instalado, devendo mudar-se para outro local se assim houver necessidade.

§ 2º - O Alvará de Licença só será concedido pela Prefeitura após exame e aprovação das instalações, devendo es-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

tas atenderem os padrões aprovados pelo Setor de Fiscalização e Obras.

Artigo 3º - Por ocasião da concessão da Licença / de Funcionamento, o Setor competente da Prefeitura deverá exigir dos interessados a prova de inscrição no Estado e no Ca dastro Geral de Contribuintes - CGC/MF, conforme o caso, bem como o respectivo Alvará Sanitário.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessas exigências / aqueles que comercializem unicamente produtos "in natura" e / os seus derivados, tais como: caldo de cana, suco de laranja e outras frutas, e similares, permanecendo, entretanto, a exi gibilidade do Alvará Sanitário.

Artigo 4º - A Prefeitura não concederá novas e / não renovará as inscrições atuais, bem como não expedirá os / respectivos Alvarás Anuais de Funcionamento aos que não se en quadrarem rigorosamente aos dispositivos deste decreto.

Artigo 5º - Os comerciantes a que se refere o pre sente decreto, deverão manter os locais de trabalho sempre / limpos e pelo tempo que os utilizarem, sob pena de cassação / do respectivo Alvará de Licença.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, determinar a remoção diária das instalações aludi - das no artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - Aplicam-se aos comerciantes ambulan - tes, no que couber, os dispositivos fixados por este decreto.

Artigo 8º - Os casos não definidos neste decreto serão resolvidos pela Prefeitura segundo as peculiaridades de cada um.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1984.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra


LISETE CRISTINA GANÉO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA